



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 573/2010  
DE 03 DE MARÇO DE 2010**

**ALTERA A LEI Nº 496/2008 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 496/2008, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Os plantões médicos com uma jornada de trabalho de 12 (doze) horas ininterruptas pagas pela Administração Municipal terão os seguintes valores:**

**I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os plantões prestados nos dias úteis;**

**II - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para os plantões prestados nos feriados, nos dias de sábado e domingo.”**

**Art. 2º** - As despesas originadas da execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Município destinado à Secretaria de Saúde e dos repasses oriundos dos Governos Federal e Estadual, destinados a esta finalidade, ficando o Poder Executivo a abrir crédito suplementar necessário para execução do objeto da presente lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2010.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 03 de março de 2010.

  
**GILSON DOS ANJOS SILVA**  
Prefeito Municipal